



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLICIE-SE

Baixa à Comissão de Política Geral

20, 4, 99

Para parecer até

O Presidente

[Signature]

Sua referência

Sua comunicação

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

648

Nossa referência
Pº.159-39/04

Data
99.04.16

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/99 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI Nº 204/98, DE 11 DE JULHO, QUE APROVOU UM NOVO REGIME GERAL DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE PESSOAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature of António Oliveira Rodrigues]

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES



Anexo: o mencionado GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Titulo: Proposta Dec. Leg. Regional
Ass: Adapta à RL o DL n.º 204/98, de 11/07 que aprova o novo regime geral de recrutamento e seleção de pessoal para a administração pública
Entrada n.º: 419
Arquivo n.º: 302
Telef. 096 282261 Fax 096 282048

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES ARQUIVO
Palácio da Concórdia 9904-509 Ponta Delgada
Entrada: Proc. Nº 102
Data: 99/04/16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, foi alterado o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública, consagrado pelo Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 215/95, de 22 de Agosto;

Considerando que não obstante aquele diploma ser de aplicação imediata na Região Autónoma dos Açores, ficou, pelo nº 2 do artigo 2º, salvaguardada a "...competência dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas";

Considerando a necessidade da introdução de adaptações face a condicionalismos próprios da Região;

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta, à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

(a) - Departamento Governamental

(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

Artigo 1º

Objecto e Âmbito

A aplicação do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aos serviços da Administração Pública Regional dos Açores, bem como aos fundos públicos e institutos públicos na modalidade de serviços personalizados, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º

Regulamento dos Concursos e Programa das Provas

- 1 - Os conteúdos funcionais, a definição dos métodos de selecção a utilizar para cada categoria e os programas de provas serão elaborados pelos serviços e organismos competentes para realizar as acções de recrutamento e selecção, devendo os mesmos ser objecto de parecer pelos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência, e aprovados por despacho conjunto do mesmo Secretário Regional e do membro do Governo Regional da tutela.
- 2 - O parecer referido no número anterior deverá ser proferido no prazo de 30 dias úteis, findo o qual se consideram como aprovados os documentos submetidos a parecer.
- 3 - O despacho conjunto a que alude o nº 1 deste artigo deverá conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

(a) - Departamento Governamental

(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

a) Definição genérica das funções correspondentes aos cargos a prover;

b) Especificação dos métodos e fases de selecção;

c) Incidência de cada prova na classificação final;

d) Programas das provas de conhecimentos;

e) Programas dos cursos de formação.

4 - No aviso de abertura do concurso deverá fazer-se, obrigatoriamente, menção expressa ao regulamento de concursos e ao programa de provas, se for caso disso

5 - Os regulamentos de concursos aprovados em data anterior à entrada em vigor do presente diploma manter-se-ão em vigor na parte respeitante aos conteúdos funcionais e aos métodos de selecção.

6 - O disposto no número anterior aplica-se aos programas de provas.

7 - A definição do conteúdo funcional, dos métodos de selecção a utilizar e do programa das provas dos concursos centralizados nos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência serão aprovadas por despacho do mesmo Secretário Regional.

(a) - Departamento Governamental

(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

Artigo 3º

Notificação

Para efeitos de notificação, o número de candidatos a que se referem os números 2 do artigo 34º, 3 e 4 do artigo 38º e as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, é de 50.

Artigo 4º

Correspondência de cargos

As competências previstas na alínea c) do artigo 9º, no nº 1 do artigo 11º, no nº 2 do artigo 14º e no nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, são exercidas, na Administração Pública Regional dos Açores, respectivamente, pelo Director Regional de Organização e Administração Pública, pelo Conselho do Governo Regional e pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

(a) - Departamento Governamental

(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

Artigo 5º

Jornal Oficial

As referências feitas, no Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, à II Série do Diário da República reportam-se, na Administração Pública Regional, à II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 15 de Março de 1999

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR